



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fl. 01/p

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 034/78

Espécie do Expediente : "Revoga Lei, fixa zona urbana do Distrito de Mariana Pimentel e dá outras providências."

Proponente : Legislativo Municipal - Ver. João Ziulkoski Filho

Data de entrada 18 / setembro / 19 78

Protocolado sob N.º 069/fls. 06

ANDAMENTO

Em Sessas Ordinárias de 18/09/78, baixou o Comissão de Justiça e Redação para parecer. *Atado*
Em Sessas Ordinárias de 04/10/78, foi aprovado por unanimidade. *Atado*





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. 044

Parecer N.º

PROCESSO N.º 034/78

REQUERENTE Vu. 300 Ziulkoski Filho

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Favoreavelmente pela sua
aprovação.

V. Antenor Teixeira
Voto com relator

Sala das Comissões, em

apresentar o voto de Ziulkoski Filho

Presidente

Relator



R. 05 p.

LEI Nº 132, DE 10 DE MAIO DE 1972

FIXA A ZONA URBANA DO DISTRICTO DE MARIANA PIMENTEL.

JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada ZONA URBANA da Vila de Mariana Pimentel as quadras 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 13 - 14 - 15 - 16 - 20 - 21, segundo a planta da sede do então núcleo de Mariana Pimentel, hoje vila do mesmo nome e sede do 3º distrito, limitando-se

AO NORTE, com a rua José Evaristo;

AO OESTE, com a rua 7 de Setembro e Rua Alves;

AO SUL, com a Rua da República e parte com a Rua Salveira;

E AO LESTE, com a Rua Pederneiras e parte com a Rua Montauri.

Art. 2º - Acompanha a presente Lei, como parte integrante da mesma, a planta da zona urbana da Vila de Mariana Pimentel.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 10 de maio de 1972.

ASS: JOAO SALVADOR SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ASS: OSMAR HOFF PACHECO

PL 034/1978 - AUTORIA: Ver. João Zulkoski Filho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011494 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A866C42038B2CEC66C893B6E39936B68



JUSTIFICAÇÃO

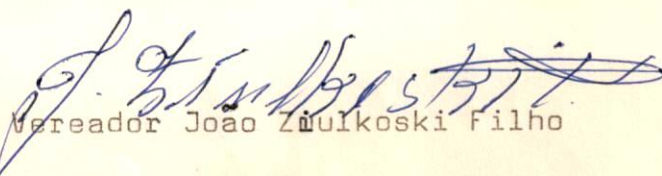
Ao encaminharmos o presente PROJETO DE LEI, que revoga lei e fixa a zona urbana do distrito de Mariana Pimentel e dá outras providências, visamos aumentar a área urbana do prosperoso distrito de Mariana Pimentel, o que por certo determinará a construção de novas residências ocorrendo em consequência, uma maior arrecadação para o Município de Guaíba, tendo em vista Lei existente que fixa maiores impostos as zonas consideradas Urbanas.

A aprovação da Lei que ora trago a consideração de meus ilustre pares, pela sua natureza, pelo que representa para o futuro de Mariana Pimentel, merecerá a voto favorável dos senhores Vereadores.

Seria fastidioso acrescentarmos as inúmeras vantagens inerentes ao meu Projeto, pois a reconhecida competência e visão dos integrantes desta casa e de sobejo conhecido.

Portanto, ao concluirmos esta rápida justificação, esperamos sua aprovação.

Guaíba, 18 de setembro de 1978


Vereador João Ziulkoski Filho





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI nº 034/78

REVOGA LEI, FIXA A ZONA URBANA DO DISTRITO DE MARIANA PIMENTEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 132 de 10 de maio de 1972.

Art. 2º - É considerada ZONA URBANA da Vila de Mariana Pimentel as quadras 1 (um) a 34 (trinta e quatro), segundo a planta da sede do então núcleo de Mariana Pimentel, hoje vila do mesmo nome e sede do 3º Distrito, limitando-se:

AO NORTE, com a rua José Evaristo;
A OESTE, com a rua Alves;
AD SUL, com a rua Gonçalves Dias;
E A LESTE, com a rua Leclícia.

Art. 3º - Acompanha a presente Lei, como parte integrante da mesma, a planta da zona urbana da Vila de Mariana Pimentel.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em ____ de ____ de ____

DR. SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Bel. NELSON CORNETT
Secretário do Município.

PLL 034/1978 - AUTORIA: Vereador João Zulkoski Filho
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 011494
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A866C42038B2CEC66C893B6E39936B68



197 1978
06 109 78

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sª., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis nºs. 034/78, que "Revoga lei, fixa zona urbana do distrito de Mariana Pimentel e dá outras providências." e .. 036/78, que "Altera o artigo 1º da lei nº 298 de outubro de 1975 e dá outras providências.", aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal, em reunião do dia 04/10/78, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos a V.Sª. a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes, para fins de integrarem os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Ver. Ulisses de Souza Marçal
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICÍPIO.

